



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.008/2022

Senhor Presidente, demais Vereadores.

Foi enviado à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta de Projeto de Lei N. /2022 que visa conceder o parcelamento e a remissão de juros e multa dos créditos tributários inscritos em dívida ativa ou não, mediante certos requisitos.

Por tais motivos pedimos o vosso apoio para a aprovação do projeto de lei supracitado em REGIME DE URGÊNCIA.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de julho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022.

*"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS
PARA CONTRIBUINTES, PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM
DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida, somente entre o dia 22 de agosto de 2022 ao dia 15 de outubro de 2022, a remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários e não tributários do Município, inscritos em dívida ativa municipal ou não, e constituídos até o ano de 2021, da seguinte forma:

- I- Remissão de 100 % nos juros e multa, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento), o restante poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feito, expressamente, até o 15 de outubro de 2022;
- II- Remissão de 70 % nos juros e multa, em caso de 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feito, expressamente, até o 15 de outubro de 2022;
- III- Remissão de 60 % nos juros e multa, em caso de 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feito, expressamente, até o 15 de outubro de 2022;
- IV- Remissão de 50 % nos juros e multa, em caso de 7 (sete) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feito, expressamente, até o 15 de outubro de 2022.

Parágrafo único - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e compreendem somente o valor principal, atualização monetária e honorários advocatícios.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

Art. 2º - Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto, a carta de anuência somente será disponibilizada após o pagamento da entrada ou da 1ª parcela, mediante requerimento do contribuinte, ficando sob a responsabilidade do contribuinte o requerimento formalizado da solicitação de carta de anuência, bem como a quitação das custas cartorárias.

Art. 3º - O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 2 (duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no art. 1º, sendo possível o protesto novamente, bem como o ajuizamento de ação de execução fiscal.

Art. 4º - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados nesta lei, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada a desistência de eventuais ação ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas, honorários advocatícios e encargos porventura devidos.

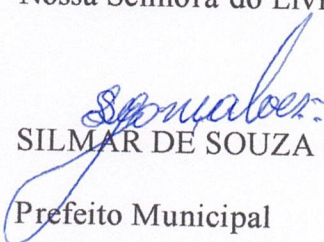
Art. 5º - Os benefícios da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de julho de 2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal